CABO VERDE

Cabo Verde, com uma população de aproximadamente 492.000 habitantes, é uma democracia multipartidária na qual os poderes constitucionais são repartidos entre o Chefe de Estado eleito, Presidente Pedro Verona Rodrigues Pires e o Primeiro-Ministro, José Maria Neves. O Presidente Pires foi reeleito em 2006 para um segundo mandato de cinco anos em eleições geralmente livres e imparciais. O Supremo Tribunal de Justiça e a Comissão Nacional de Eleições declararam também as eleições legislativas nacionais de 2006 geralmente livres e imparciais. Foram registados casos em que elementos das forças de segurança agiram à margem do controlo civil.

Foram registados problemas nas seguintes áreas: abuso de prisioneiros por parte da polícia, impunidade policial, condições prisionais inadequadas, prisões preventivas prolongadas, atrasos excessivos de julgamentos, violência e discriminação contra as mulheres, abuso infantil e alguns casos de trabalho infantil.

RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS

Secção 1 Respeito pela integridade do Indivíduo, incluindo a protecção contra:

a. A privação arbitrária ou ilegal da vida

Não houve nenhum registo de que o governo ou os seus agentes tenham cometido algum assassinato arbitrário ou ilegal.

b. Desaparecimentos

Não houve registo de desaparecimento de pessoas por motivos políticos.

c. Tortura e outras formas cruéis, desumanas ou degradantes de tratamento ou punição

A constituição e a lei proíbem estas práticas; contudo, houve relatórios credíveis de que em alguns casos a polícia recorreu a violência física sobre pessoas presas e detidas. Na maior parte dos casos, as autoridades empreenderam acções contra os abusadores. Contudo, houve relatórios credíveis de que a polícia não comunicou aos seus superiores alguns dos abusos cometidos nas esquadras da polícia.

Condições nas prisões e nos centros de detenção

São Martinho é a maior prisão no país, alojando mais de 55 por cento da população prisional nacional. Durante o ano não houve conhecimento de mortes nas prisões devidas a condições adversas. Havia aproximadamente 1.300 prisioneiros e detidos nas oito prisões do país.

Noutras prisões, à excepção de São Martinho, os jovens foram muitas vezes encarcerados juntamente com adultos, mas os prisioneiros em prisão preventiva foram, regra geral, encarcerados separadamente dos prisioneiros condenados.

Em 2008 um prisioneiro acusado de ser um assassino profissional, contratado por narcotraficantes, assassinou um narcotraficante condenado que estava a colaborar com as autoridades. O caso continuou a ser investigado.

O processo referente ao motim dos prisioneiros da Prisão de São Martinho, em 2005, no qual um prisioneiro foi morto e três pessoas (incluindo um guarda) ficaram feridas, aguardava ainda julgamento no final do ano. O director dos serviços prisionais, um oficial militar, que partiu para outro país após ser acusado formalmente de permitir os maus-tratos a prisioneiros sob a sua supervisão, foi subsequentemente condenado, nesse país, a três anos de prisão por perjúrio relacionado com a sua situação de imigração. Regressou a Cabo Verde em Outubro onde vai ser julgado por um Tribunal Militar, julgamento este que não havia ainda sido marcado no final do período abrangido por este relatório. Está detido numa prisão militar aguardando julgamento.

Todas as municipalidades tem esquadras de polícia com capacidade para deter prisioneiros até à sua transferência para a prisão. Não houve mortes como resultado de condições adversas nas prisões e centros de detenção, mas a separação de prisioneiros com base na sua situação de julgamento, género e idade nem sempre foi possível devido à limitação de espaço.

As autoridades não permitiram que prisioneiros e detidos apresentassem queixas às autoridades judiciárias, sem censura, nem que requeressem investigação de alegações de condições desumanas. O governo não investigou nem monitorizou as condições das prisões e dos centros de detenção.

O governo permitiu visitas formais de monitores internacionais de direitos humanos a prisões e visitas a prisioneiros individuais. As organizações não governamentais locais (ONGs) e os membros da imprensa fizeram visitas

frequentes às prisões para registar as condições. Não há um Provedor de Justiça para agir em representação dos prisioneiros e detidos.

Em Janeiro o governo concluiu um projecto para melhorar as condições no principal centro prisional em São Martinho, inaugurando novas instalações e ampliando a capacidade da prisão de 800 para 830 prisioneiros. Na nova unidade os prisioneiros são separados por género, idade e tipo de crime (com separação entre prisioneiros condenados e os que aguardam julgamento); há 18 celas disciplinares e dois quartos para visitas conjugais. As instalações têm espaços para guardas, advogados e formadores educativos e de reinserção social. Há uma sala de aula equipada com televisão, leitor de DVD e computadores; um espaço para educação de adultos; instalações médicas; refeitórios para guardas e prisioneiros; uma biblioteca; e um espaço para formação profissional no âmbito do programa de reinserção social. Foram ainda feitos pequenos melhoramentos na prisão em São Vicente, incluindo um sistema de câmaras de segurança financiado pelo governo de Portugal. Contudo, outras prisões em todo o país aguardavam ainda financiamento para os melhoramentos propostos e as condições continuaram a ser deficientes.

d. Prisões ou detenções arbitrárias

A constituição e a lei proíbem prisões e detenções arbitrárias e o governo, de modo geral, observou estas proibições.

Papel da polícia e do aparelho de segurança

A Polícia de Ordem Pública está vinculada ao Ministério da Administração Interna e é responsável pela aplicação da lei. A Polícia Judiciária está vinculada ao Ministério da Justiça e é responsável pelas principais investigações. As restrições de ordem logística, incluindo a falta de veículos, a precariedade dos equipamentos de comunicação e a insuficiência e deficiência da capacidade forense limitaram a eficácia da polícia. Os abusos policiais foram alvo de investigações internas, algumas das quais resultaram em acção legal contra os responsáveis. O governo proveu formação e treino para aumentar a eficácia da polícia. Contudo, a impunidade da polícia continuou a constituir um problema.

Procedimentos de detenção e tratamento em detenção

A polícia não pode deter pessoas sem um mandado emitido por uma autoridade oficial salvo em casos de flagrante delito. A lei determina que um suspeito tem de

ser apresentado perante um juiz dentro de 48 horas após a detenção. A lei prevê o direito do detido a uma determinação judicial expedita quanto à legalidade da detenção, e as autoridades respeitaram este direito na prática. Os advogados informaram os detidos sobre as acusações. Havia um sistema funcional de fianças. Foi dado aos detidos acesso imediato aos familiares e a um advogado da sua escolha e, nos casos dos indigentes, a um advogado oficioso designado pelo governo.

Não obstante, a duração da detenção preventiva foi um problema grave. Diferenças na interpretação da lei autorizando a detenção preventiva prolongada em determinadas circunstâncias suscitaram preocupação. Alguns tribunais interpretaram esta disposição num sentido lato e outros optaram por uma interpretação num sentido mais restrito. Esta diferença de interpretação resultou em situações em que indivíduos sujeitos a acusações semelhantes foram detidos por períodos de tempo diferentes com base na interpretação da lei por parte do procurador ou do juiz. No final do ano, não haviam sido ainda definidos períodos de tempo padrão para prisões preventivas. O sistema judicial estava também sobrecarregado e com quadros reduzidos e os casos criminais terminaram frequentemente quando as acusações foram retiradas pelo cidadão antes de ser emitida uma determinação de culpa ou inocência.

e. Privação de julgamento público e imparcial

A lei consagra a independência do poder judicial e o governo de modo geral respeitou esta disposição na prática. No entanto, o sistema judicial não tinha quadros suficientes e a sua acção foi ineficiente.

Para além dos tribunais civis existe também um tribunal militar que não pode julgar civis. O tribunal militar providencia as mesmas protecções que os tribunais penais civis.

Procedimentos penais

Os arguidos gozam do princípio de presunção de inocência. A lei consagra o direito a um julgamento imparcial e público, sem júri. Os réus têm o direito de estar presentes e de consultar um advogado atempadamente; advogados oficiosos são designados para os indigentes. Os arguidos têm o direito de confrontar ou questionar testemunhas da acusação e de apresentar testemunhas em sua defesa. Os arguidos podem também apresentar provas em sua própria representação. Os arguidos e seus respectivos advogados têm acesso a provas em posse do governo

pertinentes aos seus casos e podem recorrer das decisões dos tribunais regionais no Supremo Tribunal de Justiça (STJ). A lei concede os direitos supra referidos a todos os cidadãos.

Presos e detidos políticos

Não houve registo de presos e detidos políticos.

Procedimentos e recursos judiciais cíveis

Os tribunais comuns são imparciais e independentes e tratam das questões cíveis, incluindo processos legais requerendo compensação por perdas e danos decorrentes de violação dos direitos humanos, ou a cessação da mesma. Estão disponíveis reparações administrativas e judiciais para transgressões alegadamente cometidas.

f. Interferência arbitrária na privacidade, família, domicílio ou correspondência

A constituição e a lei proíbem estes actos e o governo, de modo geral, respeitou tais proibições na prática.

Secção 2 Respeito pelas liberdades civis, nomeadamente:

a. Liberdade de expressão e imprensa

A constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e imprensa, e o governo de modo geral respeitou tais direitos. A imprensa independente actuou activamente, expressando uma gama de pontos de vista sem restrição directa.

Liberdade de acesso à Internet

Não houve restrições do governo quanto ao acesso à Internet, nem registo de que o governo tenha vigiado o correio electrónico ou salas de conversa na Internet. Tanto indivíduos como grupos puderam participar da troca pacífica de opiniões pela Internet, incluindo por correio electrónico. De acordo com as estatísticas divulgadas pela International Telecommunication Union para 2008, aproximadamente 21 por cento da população do país usou a Internet. Nas cidades, os seus habitantes tinham acesso à Internet em cibercafés.

Liberdade académica e eventos culturais

Não houve restrições governamentais à liberdade académica nem aos eventos culturais.

b. Liberdade de reunião e associação pacífica

A constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e associação, e o governo de modo geral respeitou tais direitos na prática.

c. Liberdade religiosa

Para obter uma descrição completa de liberdade religiosa, consultar o *International Religious Freedom Report [Relatório Internacional de Liberdade de Religião]* de *2010* disponível em www.state.gov/g/drl//irf/rpt.

d. Liberdade de movimento, Pessoas internamente deslocadas, Protecção a refugiados, e Apátridas

A constituição e a lei consagram a liberdade de movimento no país, de viajar para o estrangeiro, emigração e repatriação, e o governo de modo geral respeitou tais direitos na prática. O governo cooperou com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e outras organizações humanitárias na prestação de assistência a refugiados e indivíduos em busca de asilo.

A constituição e a lei proíbem o exílio forçado, e o governo não recorreu a tal prática.

Protecção de refugiados

A lei consagra a concessão de asilo ou estatuto de refugiado e o governo criou um sistema de protecção de refugiados. O governo concede o estatuto de refugiado e asilo quando o mesmo é requerido em conformidade com o sistema estabelecido. Na prática, o governo ofereceu protecção contra a expulsão, ou seja, o reenvio de pessoas para países onde as suas vidas e a sua liberdade poderiam ser postas em risco, devido à sua raça, religião, nacionalidade, filiação num determinado grupo social ou opinião política.

Secção 3 Respeito pelos direitos políticos: o direito dos cidadãos à mudança de governo

A constituição e a lei consagram o direito dos cidadãos a mudar pacificamente de governo, direito que os cidadãos exerceram, na prática, com a realização periódica de eleições em geral livres e imparciais, baseadas no sufrágio universal.

Eleições e participação política

Nas eleições legislativas de 2006 os indivíduos e os partidos foram livres para declarar as suas candidaturas. O Partido Africano para a Independência de Cabo Verde, no poder, obteve 41 lugares na Assembleia Nacional com 52 por cento dos votos; o principal partido da oposição, o Movimento para a Democracia (MpD), obteve 29 lugares, e a União Cabo-Verdiana Independente e Democrática obteve os restantes dois. Os observadores internacionais caracterizaram as eleições como geralmente livres e imparciais, apesar de terem sido registadas algumas irregularidades. Alegando fraude, o MpD contestou, sem êxito, os resultados, apresentando um processo de impugnação ao STJ para a anulação das eleições.

As eleições presidenciais foram também realizadas em 2006, e os indivíduos e os partidos tiveram liberdade para declarar as suas candidaturas. Os observadores internacionais caracterizaram a conduta das eleições como livre e imparcial. O actual Presidente, Pires, ganhou um segundo mandato com 51 por cento dos votos; o candidato do MpD, Carlos Veiga, obteve 49 por cento dos votos. A seguir às eleições Veiga apresentou um processo de impugnação ao STJ para a anulação dos resultados das eleições presidenciais, alegando que as eleições não foram livres nem transparentes. O STJ determinou que não existiam fundamentos jurídicos para a anulação e confirmou o Presidente Pires como vencedor.

Embora a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o STJ tenham declarado as eleições legislativas e presidenciais geralmente livres e imparciais, estas instituições reconheceram também que houve algumas irregularidades em ambas as eleições. A CNE observou que o código eleitoral precisava de ser emendado para prover a uma maior segurança e transparência. Citou também a necessidade de processos de identificação e recenseamento de eleitores mais rigorosos e uniformes e da adopção da utilização de tinta indelével nos boletins de voto.

Os partidos políticos actuaram sem restrição ou interferência externa.

Entre os 72 lugares da Assembleia Nacional, 11 foram ocupados por mulheres, oito no governo integrado por 20 membros e três no STJ.

Secção 4 Corrupção das autoridades e transparência governamental

A lei prevê sanções penais de até 15 anos de prisão para a corrupção por parte das autoridades. Não houve relatos de corrupção por parte do governo durante o ano. Os Indicadores Mundiais de Governação de 2009 do Banco Mundial indicam que a corrupção constituiu um problema. Houve relatos não oficiais de casos de corrupção entre procuradores do Estado, juízes e oficiais de justiça. A corrupção policial não foi um problema expressivo.

A lei estabelece a liberdade de acesso a informações governamentais, sem restrições, contanto que seja respeitado o direito à privacidade. Na prática o governo concedeu frequentemente este acesso.

Secção 5 Atitude do governo face à investigação internacional e não governamental de alegações de violação dos direitos humanos

Algumas organizações nacionais dedicadas à defesa dos direitos humanos actuaram, em geral, sem restrição do governo e investigaram e publicaram as suas conclusões sobre casos relacionados com direitos humanos. Os representantes do governo, de modo geral, cooperaram e responderam aos seus pontos de vista.

Secção 6 Discriminação, abusos sociais e tráfico de pessoas

A lei proíbe a discriminação com base na raça, género, religião, deficiência, idioma ou estatuto social; contudo, o governo não executou eficazmente estas disposições e a violência e discriminação contra as mulheres e os maus-tratos de crianças foram problemas graves.

Mulheres

A violação, incluindo a perpetrada pelo cônjuge, é um crime, mas o governo regra geral não executou a lei eficazmente. A sanção penal aplicável à violação é de oito a dezasseis anos de prisão. As sanções penais são superiores se a vítima tiver menos de 16 anos de idade, ou se o agressor tirar proveito das responsabilidades do seu cargo em prisões, hospitais, escolas ou centros de reabilitação, ou sobre pessoas sob a sua responsabilidade.

A violência doméstica contra as mulheres, incluindo a agressão física às mulheres pelos maridos, foi generalizada. O governo e a sociedade civil encorajaram as mulheres a denunciar crimes como a violência conjugal, o qual é passível de uma

pena de dois a treze anos de prisão; contudo, os valores sociais e culturais enraizados, bem como a falta de locais seguros de abrigo, inibiram as vítimas de o fazer.

Embora existissem mecanismos como o aconselhamento jurídico, cuidados psicológicos, atenção específica da polícia e tribunais de família para tratar de casos relacionados com a violência conjugal, estes mecanismos não foram eficazes na prevenção da violência, nem asseguraram a punição dos respectivos responsáveis. As mulheres alegaram que a polícia muitas vezes ignorou as queixas jurídicas que registaram contra os seus maridos. Não obstante, as denúncias feitas à polícia relacionadas com violência doméstica continuaram a aumentar durante o ano. A polícia e o sistema judicial atrasaram, por vezes, o processamento de casos de abuso. A violência contra as mulheres foi alvo de ampla cobertura mediática por parte dos meios públicos de comunicação social.

O Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género, uma instituição governamental, bem como a Rede de Mulheres Parlamentares e organizações locais de mulheres com apoio diplomático estrangeiro promoveram legislação para fazer face à violência baseada em género. Como resultado desta acção, o parlamento aprovou um projecto de lei, em Julho, que pela primeira vez na história do país aborda a violência baseada em género. A nova lei centra-se em três objectivos principais: aumentar a protecção concedida às vítimas, reforçar as sanções contra os agressores e sensibilizar o público sobre o problema. A lei foi concebida para proteger vítimas do sexo feminino e masculino mas previa-se que a protecção fosse primordialmente para as mulheres. De acordo com um estudo de 2005 realizado pelo Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Estatísticas, aproximadamente 22 por cento das mulheres e raparigas foram vítimas de violência baseada em género.

O problema do turismo sexual continuou a agravar-se e não existem leis para lhe fazer face. Não houve quaisquer indicações de envolvimento ou cumplicidade por parte do governo.

O assédio sexual foi comum mas culturalmente não é considerado crime. É ilegal, punível com até um ano de prisão, mas o governo não executou de facto esta lei.

O código civil concede a todos os cidadãos a liberdade de tomar decisões relacionadas com o número de filhos, intervalo de tempo entre eles, e o momento de procriar sem discriminação, coerção ou violência. Todos os cidadãos têm acesso a contraceptivos. Os centros de planeamento familiar em todo o país distribuem

gratuitamente ao público alguns contraceptivos. Os centros proporcionam assistência e aconselhamento especializado pré e pós-parto e para casos de infecções sexualmente transmitidas, nomeadamente o VIH. Estão disponíveis aconselhamento e cuidados pré-natais, incluindo ecografias e vacinas contra o tétano. São efectuadas análises sanguíneas pré-natais, incluindo o teste de despistagem de VIH, e o tratamento de doenças sexualmente transmitidas (incluindo o VIH) é disponibilizado se necessário. Os serviços pós-natais incluem o planeamento familiar e contraceptivos orais/injectáveis gratuitos. A incidência de mortalidade maternal declarada foi de 53,7 por 100.000 nados-vivos, de acordo com o *Relatório Estatístico de 2009 do Ministério da Saúde*. As mulheres são igualmente diagnosticadas e tratadas de doenças sexualmente transmitidas, incluindo o VIH.

As mulheres usufruem dos mesmos direitos perante a lei do que os homens, incluindo direitos contemplados pelo direito da família, lei da propriedade e sistema judicial. Apesar das proibições jurídicas contra a discriminação sexual e as disposições relativas à igualdade plena, incluindo a igualdade salarial para trabalho igual, a discriminação contra as mulheres continuou. O Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género trabalhou no sentido de proteger os direitos legais da mulher. A Associação de Mulheres Juristas ofereceu assistência jurídica gratuita às mulheres em todo o país que foram vítimas de discriminação, violência e maus-tratos conjugais.

Crianças

A cidadania pode ser obtida por nascimento no país ou por intermédio dos pais. O governo registou todos os nascimentos imediatamente após estes serem reportados. A não observância da realização do registo não resultou na negação de serviços públicos.

O governo providenciou educação grátis e universal para todas as crianças com idades compreendidas entre os seis e os doze anos de idade. O ensino era obrigatório até aos 11 anos de idade; contudo, o ensino secundário foi grátis apenas para as crianças cujas famílias tinham um rendimento anual inferior a 147.000 escudos (aproximadamente US $1.950).

Os maus-tratos e a violência sexual contra as crianças constituíram problemas graves e foram regularmente divulgados pelos meios de comunicação social. O trabalho infantil constituiu também um problema (vide 7.d). Os esforços do governo para fazer face a estes problemas foram inadequados. Em 2007 o Instituto

da Criança e do Adolescente (ICCA), uma instituição governamental, levou a cabo um estudo sobre a situação do trabalho infantil e concluiu que a prática de usar crianças para recolher areia para utilização na construção deveria ser considerada uma das piores formas de trabalho infantil.

O Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA) concluiu também que as crianças trabalhavam instadas pelas famílias e que o trabalho infantil estava estreitamente ligado à necessidade de suplementar o rendimento familiar. Contudo, pensa-se que a grande maioria destas crianças trabalhava fora do horário escolar e frequentava a escola.

O país não é signatário da Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças. Para mais informações relacionadas com o rapto parental internacional de crianças é favor consultar o relatório anual do Departamento de Estado sobre observância disponível em http://travel.state.gov/abduction/resources/congressreport/congressreport_4308.html .

Anti-Semitismo

Não se conhecia nenhuma comunidade judaica nem houve registo de actos anti-semíticos.

Tráfico de pessoas

Em 2009 não houve relatos confirmados de pessoas que tenham sido traficadas para, a partir de, ou dentro de Cabo-Verde.

Pessoas com deficiência

A lei proíbe a discriminação contra pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental, no emprego, na educação, no acesso aos cuidados de saúde ou na prestação de outros serviços públicos, e o governo executou eficazmente estas disposições. Não há leis nem programas para garantir o acesso aos edifícios, à informação e à comunicação para pessoas com deficiência. Diversas ONGs, incluindo uma associação para os cegos, defenderam activamente os direitos de pessoas com deficiência. O governo não restringiu o direito destas pessoas a votar ou a participar em assuntos cívicos.

O Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social (MTFS) é o organismo do governo responsável pela protecção dos direitos das pessoas com deficiência. O Conselho Nacional da Condição do Deficiente trabalha no âmbito do MTFS como um órgão de consulta e é responsável por propor, coordenar e acompanhar a execução da política nacional.

Abusos sociais, discriminação e actos de violência com base na orientação sexual e na identidade de género

As disposições legais contribuíram para prover protecção para a conduta homossexual; contudo, a discriminação social com base na orientação sexual ou identidade de género permaneceu um problema. Não havia organizações de pessoas lésbicas, gay, bissexuais ou transgénero activas no país.

Outra violência ou discriminação social

Não houve relatos de violência ou discriminação social contra pessoas com VIH/SIDA.

Secção 7 Direitos dos trabalhadores

a. Direito de associação

A lei permite aos trabalhadores constituir e aderir aos sindicatos da sua escolha sem autorização prévia ou exigências excessivas, direito este que os trabalhadores exerceram na prática. Não há restrições, salvo para os funcionários de missões diplomáticas. A força laboral do país foi estimada em 194.358 pessoas, 22 por cento das quais não são sindicalizadas. Não estavam disponíveis dados actualizados relacionados com a percentagem de trabalhadores nos sectores agrícola, não agrícola, público e privado. A lei permite aos sindicatos levar a cabo as suas actividades sem interferência. A lei concede aos membros de sindicatos o direito à greve. Contudo, o governo pode invocar uma "requisição civil" por intermédio da qual pode requerer que o sindicato em greve continue a prover os serviços mínimos especificados numa situação de emergência ou quando o fornecimento de serviços básicos estiver ameaçado.

b. Direito à organização e negociação colectiva

A lei permite que os sindicatos promovam as suas actividades sem interferência, e o governo protegeu este direito na prática. A lei prevê o direito dos trabalhadores à

negociação colectiva; contudo, houve muito pouco uso desta prática. Nenhum contrato de negociação colectiva ou de trabalho colectivo foi celebrado durante o ano.

A lei proíbe a discriminação anti-sindical e o governo executou eficazmente estas disposições. Não houve relatos, no decorrer deste ano, deste tipo de discriminação por parte de funcionários.

Não há leis especiais ou isenções das leis laborais na zona de processamento para exportação que abrange todo o país.

c. Proibição de trabalho forçado ou involuntário

A lei proíbe o trabalho forçado ou involuntário, incluindo o infantil, não havendo relatos de tais ocorrências.

d. Proibição do trabalho infantil e idade mínima para admissão a emprego

Há leis e políticas que visam proteger as crianças contra a exploração no local de trabalho, mas o governo não as implementou efectivamente. Em 2008 foi adoptado um novo código de trabalho revisto, o qual reduz de 16 para 15 anos a idade mínima de admissão legal ao emprego. O código estipula ainda que crianças com idade inferior a 15 anos podem ser autorizadas a trabalhar como aprendizes no âmbito de condições especiais que não prejudiquem a saúde e o desenvolvimento da criança; contudo, o governo raramente executou esta disposição. Para crianças com idade inferior a 15 anos são permitidos apenas contratos de aprendiz.

As estatísticas mais recentes disponíveis (censo de 2000) indicam que 8.000 crianças trabalhavam como vendedores de rua e lavadores de automóveis nos centros urbanos e, nas zonas rurais, na agricultura, na pecuária e na pesca. Contudo, pensa-se que a grande maioria trabalhava fora do horário escolar e frequentava a escola.

Em 2007 o ICCA concluiu uma análise da situação do trabalho infantil no país. O objectivo do estudo foi o de sensibilizar o público, elaborar um plano de acção para evitar a participação das crianças em situações de trabalho explorador e incentivar as crianças já envolvidas nesse tipo de trabalho a parar. O estudo concluiu que o trabalho infantil era uma realidade limitada no país e, na maior parte dos casos, era

uma consequência da pobreza e estava directamente ligada a actividades de toda a família.

Os Ministérios da Justiça e do Trabalho eram responsáveis pela aplicação das leis relativas ao trabalho infantil. Contudo, na prática, raramente o fizeram. O governo não promoveu nenhum programa para tratar da questão do trabalho infantil.

e. Condições aceitáveis de trabalho

Como maior empregador do país, o governo continuou a desempenhar um papel dominante na determinação de salários. Não definiu os salários para o sector privado, mas os níveis salariais dos funcionários públicos serviram como base para as negociações no sector privado. O salário aproximado para um trabalhador comum de nível básico foi de 12.000 escudos (US$ 163) por mês. A maioria dos empregos pagava salários que não eram suficientes para que um trabalhador e a sua família tivessem um nível de vida decente; a maioria dos trabalhadores dependia de segundos empregos e do apoio da sua família alargada como rendimento suplementar.

A lei prevê uma duração semanal de trabalho de 44 horas, proíbe a obrigatoriedade de horas extraordinárias excessivas e requer que seja pago um bónus por todas as horas extraordinárias de trabalho. A lei estipula também que sejam observados períodos de descanso, os quais variam segundo o sector; o período mínimo de descanso é de 12 horas. Embora, regra geral, os grandes empregadores tenham respeitado esses regulamentos, muitos empregados domésticos e trabalhadores agrícolas trabalhavam durante períodos mais prolongados. O código laboral aplicável aos marinheiros e tripulação da marinha mercante foi actualizado em Maio. Por decreto legislativo, o período de descanso para trabalhadores marítimos foi aumentado de 2,5 dias por 30 dias de trabalho para 10 dias consecutivos por 30 dias de trabalho.

O Director-geral do Trabalho realizou inspecções esporádicas para aplicação do código laboral e impôs multas a empresas privadas que não se encontravam em conformidade com a lei. Não obstante, o governo não executou as leis laborais de forma sistemática e uma grande parte da força laboral não gozou de protecção legal.

O governo não estabeleceu normas de saúde e segurança do trabalho; contudo, a lei contém uma disposição geral que obriga os empregadores a manter um ambiente de trabalho saudável e seguro. Poucas indústrias utilizaram equipamentos pesados

ou perigosos. A lei garante aos trabalhadores o direito de se retirarem das situações que imponham perigos para a saúde ou segurança, sem colocar em risco a continuidade do seu emprego. Não houve excepções na lei para trabalhadores estrangeiros ou migrantes.